



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC

EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO N.º 02/2018/COMEC

CX 9 15.216.976-0

PROTOCOLO: 15.216.976-0 e apensos

DADOS DO CONTRATO: CONTRATO N.º 02/2018/COMEC

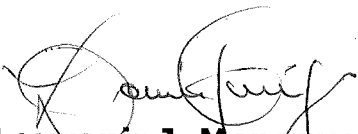
PARTES: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC e o CONSÓRCIO DE AMORIM-LEGNET.

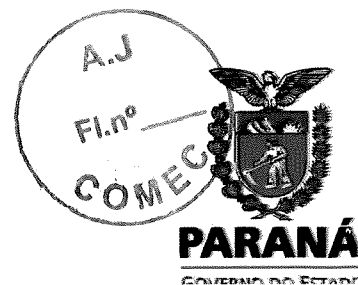
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Parecer Jurídico n.º. 73/2018/AJ/COMEC, exarado no Protocolo n.º. 15.216.976-0 e apensos.

OBJETO: Execução de obras de infraestrutura urbana da Região Metropolitana de Curitiba – CORREDOR AEROPORTO RODOFERROVIÁRIA, COM APROXIMADAMENTE 9,34 KM, no Município de São José dos Pinhais

DA PARALISAÇÃO: Fica paralisada a obra deste objeto do contrato citado, por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços, conforme impedimentos expostos no Termo de Paralisação/Suspensão.

ASSINATURA: 14/12/2018.


Louvanir J. Menegusso
Diretor Presidente da COMEC



TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 02/2018, FIRMADO ENTRE A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, O CONSÓRCIO DE AMORIM-LEGNET, FORMADO PELA UNIÃO DA EMPRESA DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., E PELA EMPRESA LEGNET ENGENHARIA LTDA (Protocolo n.º 15.216.976-0 e apenso).

Pelo presente instrumento, a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o CONSÓRCIO DE AMORIM-LEGNET, pessoa jurídica de direito privado (CNPJ n.º 26.488.319/0001-00), formada pela união da empresa **DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, com sede na Rua Padre João Rzemelka, 136, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.577.419/001-35, neste ato representado pelo Sr. Gilson João de Amorim, inscrito no CPF sob o nº 532.416.069-53 e pela empresa **LEGNET ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Graça Aranha, 500, na cidade de Pinhais, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.986.496/0001-86, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Piva, inscrito no CPF sob o nº 532.416.069-53, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Nesta data, entre as partes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de execução de obras de infraestrutura urbana da Região Metropolitana de Curitiba – **CORREDOR AEROPORTO RODOFERROVIÁRIA, COM APROXIMADAMENTE 9,34 KM**, no Município de São José dos Pinhais – de acordo com os projetos de engenharia fornecidos pela COMEC e demais anexos, os quais compreendem: restauração de pavimento, pavimentação e três obras de arte especial, integrante do Programa Pró Transporte, do Ministério das Cidades, PAC da Mobilidade – COPA DO MUNDO 2014, referente ao contrato de financiamento nº 319.639-54/10 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Paraná, firmado entre as partes acima qualificadas em 09/01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços n.º 02/2018 de 09/01/2018, referente ao Contrato n.º 02/2018 (protocolo n.º 15.002.820-5, apenso ao 15.328.117-3, cujo objeto é a execução de obras de infraestrutura urbana da Região Metropolitana de Curitiba – **CORREDOR AEROPORTO RODOFERROVIÁRIA**, com aproximadamente 9,34 KM, no Município de São José dos Pinhais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 . O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.2. A Administração Estadual se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviço de execução da obra referente ao contrato nº 02/2018, por acordo com a CONTRATADA, e devido as inconsistências encontradas entre o projeto contratado e a situação da obra em campo, se faz os ajustes necessários para que a CONTRATADA volte a executar a obra já paralisada, desde 24.05.2018, conforme noticiado no protocolo n.º 15.216.976-0 ,e já é de conhecimento notório da Caixa Econômica Federal.

2.3. As inconsistências, que está impossibilitando a CONTRATADA a executar a obra, e que decorreram após assinatura do referido contrato foram:

2.3.1. AUSÊNCIA DE MARCOS DE RN's (REFERÊNCIA DE NÍVEIS) ;

§ 1.º. A divisão de Fiscalização da COMEC, já solicitou à projetista responsável pelas informações do projeto, que sejam fornecidos os dados de campo para balizar a implantação Topográfica e geográfica das OAE's e demais serviços ;

2.3.2. OBRAS DE ARTE CORRENTES –

§1.º PONTE SOBRE O RIO IGUAÇU – A COMEC providenciou contratação de empresa especializada no estudo destes serviços, para que seja elaborado Laudo dos problemas ali verificados, bem como, apresente projeto de recuperação das áreas afetadas, destacando planilha de serviços contendo tipo, quantidade e valores dos serviços necessários a recuperar ou a reforçar esta OAE.

§2.º TRINCHEIRA COMANDANTE AVIADOR PAULO LEPINSKI - Para a implantação destes serviços será necessário estudo e planejamento junto ao Consórcio DALCON, TRAMO e A FIRMA, para se estabelecer a sequência das etapas construtivas, plano de ataque, indicações e adequações quanto aos implementos e/ou artefatos a serem utilizados, como auxiliares durante a implantação das linhas de estacas adjacentes à parede da Trincheira existente. Com a contratação do Laudo Pericial, já em andamento, esta obra já está sendo analisada pela empresa contratada a diagnosticar esta OAE, porém ainda demandará um período aproximado de 60 a 90 dias para a finalização dos estudos, e contratação dos serviços adicionais, caso sejam necessários;

§3.º TRINCHEIRA SOBRE A RUA MARINGÁ - Os serviços de ampliação lateral das lajes LE e LD desta Trincheira, foi preconizado em projeto como construção Moldada "In Loco". Devido à impossibilidade do fechamento desta rua, bem como, da impossibilidade de realizar os serviços de demolição, montagem de escoramentos, andaimes, formas e concretagem mantendo o tráfego normal nesta via durante as obras, faz-se necessário que a empresa contratada para a elaboração do Laudo Pericial, promova solução de adequação destes serviços no método construtivo em Pré-moldado, fornecendo projetos completos das peças, e detalhamento das etapas construtivas, observando, que o método construtivo



indicado inicialmente para o local, vai de encontro com diversos impedimentos para a sua execução.

§ 4.º TRINCHEIRA SOBRE A RUA ARAPONGAS - Quando da realização dos serviços de escavação desta trincheira, e, a partir das demarcações topográficas, observou-se falhas a maior na apropriação das extensões dos muros laterais, não detectados quando da validação destes serviços pela CAIXA, nem quando da realização dos AS Built desta obra pela DALCON. Para a continuidade dos serviços que concluirão esta OAE, deverá ser promovida a inclusão neste contrato 02/2018 dos itens faltantes, tais como, Estacas das paredes, Viga de amarração destas estacas, Tirantes para a contenção destas, e execução das paredes de fechamento para a complementação das extensões faltantes.

§ 5.º TRINCHEIRA SOBRE A AVENIDA RUI BARBOSA - Para o fechamento desta Trincheira, fora projetado inicialmente, os serviços Moldados "In Loco". Devido aos mesmos impedimentos existentes para os serviços da Trincheira Maringá, em maiores proporções, devido as dimensões da via, já foi providenciado anteriormente por esta COMEC, a mudança para o método construtivo em Pré-moldado, os quais já estão sendo fabricados junto à Trincheira, para posterior içamento e lançamento das vigas, pré-lajes e lajes satisfazendo assim, as necessidades locais.

§ 6.º PASSAGEM INFERIOR DE PEDESTRES DA RUA JOAQUIM NABUCO - Já ajustado com a Contratada, que, quando da informação antecipada de 1(uma) semana do início dos serviços, esta Diretoria Técnica expedirá ofício ao proprietário da área em questão, tornando-o ciente do cronograma de execução e prazo final dos serviços neste local. Observamos que não há impedimento para a continuidade destes serviços;

§ 7.º PASSARELA METÁLICA DA RUA ANTONINA - Para esta OAE, foi projetado para a fundação, estacas com a utilização de Lama Bentonítica. Ao serem iniciados estes serviços, nos locais das estacas projetadas no leito do rio Iguaçu, o atingimento da laje de pedra se deu a apenas 1 (um) metro abaixo do NA do rio, obrigando a indicação de outro tipo de fundação. O Consórcio DALCON, TRAMO e A FIRMA responsáveis pelo projeto desta OAE, deverá promover a retificação do projeto, compatibilizando os custos do novo projeto com o projeto anterior, para que não haja reflexo financeiro a maior, tendo em vista a indicação equivocada da solução por parte da projetista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que por ventura venham a existir, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 14 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Louvanir J. Menegusso
Diretor Presidente da COMEC.

CONTRATADA:

Consórcio DE AMORIM-LEGNET

De Amorim Construtora de Obras LTDA.
Gilson João De Amorim

Legnet Engenharia LTDA.
Gilberto Piva

TESTEMUNHAS:

Nome: Arlindo Wandscheer
RG: 1.572.897-6 R.
Endereço: João Amarel, 647

Nome: Gabriel Boron
RG: 4.553.233-0
Endereço: MACAPÁ - 332